

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica do Distrito Federal

ATA

ATA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CACS-FUNDEB/DF. Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, por meio de videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social, que se deve às orientações das autoridades sanitárias locais, nacionais e da OMS, sob a Presidência do Professor Francisco José da Silva, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Distrito Federal (CACS-FUNDEB/DF), referente ao ano de 2021, que teve como pauta: 1. Lei 14.113/2020; 2. Análise da minuta de lei complementar de criação do FUNDEB/DF; 3. Análise do parecer elaborado pelo Presidente do CACS referente à execução dos recursos do FUNDEB do ano de 2019; 4. Informes; 4.1. Relatório do CACS 2020; 4.2. Dados desagregados – segunda versão; 4.3. Simec e Sigecon; 4.4. Plano de Ação 2021; 4.5. ofícios enviados e "retornos"; 5. Encaminhamentos da reunião. Ausentes por motivo justificado a Conselheiro Hilma Maria Reis Diniz, Titular-SEEDF. Não houve justificativa de ausências dos representantes da Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal-ASP/DF. O Presidente do Conselho, Sr. Francisco José da Silva, agradeceu à presença dos conselheiros e iniciou a reunião, por intermédio de abordagem acerca Lei 14.133/2020 (Lei de regulamentação do novo FUNDEB). Informou que a mesma foi sancionada pelo Presidente da República no dia 25/12/2020 sem quaisquer alterações em relação ao que foi aprovada pelo Congresso Nacional. Destacou, de forma breve, algumas polêmicas que pautaram os debates em torno do novo FUNDEB e enfatizou a importância do Fundo ter se tornado permanente. Da mesma forma, lamentou que a parte da Lei que trata do CACS foi basicamente mantida como estava na Lei 11.494 de 2007 (Lei de regulamentação do FUNDEB anterior) e isso precisa compor os itens de debates futuros sobre o Fundo. Por fim, citou que o novo Fundeb será avaliado em outubro de 2021 e que, ao que tudo indica, um dos desafios centrais será a implementação do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) no Brasil. Ainda em relação ao CAQ, afirmou que este é um elemento que merecerá atenção do Conselho nos próximos anos, tendo em vista que o mesmo tem relação direta com a melhoria da qualidade da educação básica e com a garantia das aprendizagens de todos os estudantes. Em seguida, o Presidente deu continuidade à reunião, com o item 2 da pauta: Análise da minuta de lei complementar de criação do CACS/FUNDEB/DF. Abordou a importância do CACS tomar a iniciativa de elaborar minuta de Lei Complementar para a criação do Conselho do FUNDEB no DF. Aproveitou para esclarecer que a Lei 14.113/2020 estabelece que os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB): a) "...serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental..." (art. 34); b) "os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos" (art. 42 da Lei 14.113/2020); c) "até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei

exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação" (§ 1º, art. 34). A proposta foi apresentada com foco nos seguintes destaques, já anteriormente indicados na minuta enviado aos conselheiros: ampliação dos membros que compõem o conselho; ampliação das competências do conselho; divulgação dos pareceres emitidos pelo Conselho. Em relação à ampliação dos membros do CACS, a presidência informou que já havia realizado consulta à AJL, via gabinete do Secretário de Educação e por intermédio do Ofício 117/2020 (processo SEI n. 00080-00230848/2020-25). O conteúdo do Ofício foi mostrado na íntegra para os conselheiros, com destaque para as duas perguntas encaminhadas, a saber: 1. Os membros do CACS podem ser ampliados para além do que consta nesse artigo? 2. "Observar" os critérios significa cumprir o mínimo estabelecido, sendo permitida a ampliação dos membros? Logo em seguida, os conselheiros também tiveram acesso ao parecer da AJL a esse respeito, sobre o qual segue breve excerto: "assim, procedendo-se à interpretação lógica dos §§ 3º e 4º, do art. 24, da CF/88 (transcritos abaixo), na hipótese de já haver lei federal disposta sobre normas gerais, o Distrito Federal não possuirá legitimidade para criar lei contrariando as normas gerais definidas na lei federal, sob pena de inconstitucionalidade da lei distrital (...) Dessarte, verifica-se que a palavra 'observados', constante no *caput*, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tem o condão de determinar que a lei a ser criada, no âmbito do Distrito Federal, para tratar do Conselho do Fundeb, deve obedecer categoricamente aos critérios definidos na mencionada lei federal, de modo que a lei distrital não poderá ampliar ou reduzir o número de membros desse Conselho, mas deverá cumprir exatamente o que essa lei federal determina, sendo facultado ao Distrito Federal suplementar a sobredita lei federal, isto é, regulamentar peculiaridades não tratadas por ela". Na sequência, o conselheiro Paulo Henrique Alves Guimarães e a conselheira Maria da Conceição Batista da Silva argumentaram que a Lei não proíbe a ampliação dos membros, e sim determina que a Lei de criação do CACS nos municípios, estados e no DF não pode deixar de "observar" o mínimo que consta na Lei 14.113. Logo após, o presidente do CACS afirmou ser a favor da ampliação dos membros do CACS, sobretudo no que tange à participação da sociedade civil e que, inclusive, já tinha defendido isso no debate nacional durante a tramitação dos projetos de lei do Fundeb no Congresso Nacional. Os conselheiros decidiram por unanimidade que na minuta de Lei Complementar seriam incluídas todas as entidades e organizações que manifestaram interesse em participar do CACS, à exceção do GTPA-Fórum EJA e do Fórum de Educação Infantil do Distrito Federal (FEIDF), já que estas organizações não possuem CNPJ e que devido a isso não cumpririam o que estabelece a Lei 14.113 de 2020 a esse respeito, no caso a necessidade de ser pessoal jurídica de direito privado (inciso, § 3º, art. 34). Nesse sentido, além das duas organizações já inclusas quando da primeira versão da minuta encaminhada aos conselheiros, no caso a Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE-DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE-DF, passaram a compor o CACS as seguintes: a Associação Nacional de Pós-graduação em Pesquisa em Educação – ANPED e o Sindicato dos Professores da rede pública de ensino do Distrito Federal - Sinpro-DF. O colegiado também aprovou a inclusão na minuta dos seguintes representantes: dos diretores de escola pública de educação básica e das escolas públicas do campo. Em relação aos diretores, a conselheira Maria da Conceição lembrou que os mesmos já fazem parte dos CACS municipais de acordo com a alínea c, inciso IV, art. 34, da Lei 14.113/2020 e que o Distrito Federal acumula as responsabilidades de estados e municípios, conforme parágrafo único, art. 10 da LDB, a saber: "ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios". Já no que tange à inclusão de representante da escola do campo, a conselheira lembrou que já está prevista na Lei 14.113/2020 a presença de representante das escolas indígenas e outro das escolas quilombolas, quando houver (alíneas i e j, inciso II, art. 34) e que, portanto, seria

lógico que o CACS-DF também contemplasse a representação de escolas do campo, pelo fato de acompanharmos o PNATE, e em virtude de termos alunos matriculadas nessa modalidade de ensino que dependem do transporte escolar. Portanto, o CACS-DF sustenta que o Conselho do Fundeb no DF tenha 16 (dezesesseis) membros, e não 12 (doze) como sugerido na Lei 14.113 de 2020, já que a interpretação do Conselho é de que a Lei em pauta tratou de indicar o mínimo, e não o máximo. Ou seja, desde que se observe o mínimo que consta na Lei 14.113, não haveria problema em ampliar a quantidade de membros do CACS, inclusive com o propósito de fortalecer o acompanhamento e controle social por parte da sociedade sobre os recursos financeiros da educação e com isso, vale enfatizar, contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica pública. Segue a composição do CACS-FUNDEB/DF aprovada pelo atual colegiado: 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), sendo um representante da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes pedagógicas para a implementação de políticas públicas da educação básica e outro representante da subsecretaria ou unidade equivalente responsável pela formulação das diretrizes para o planejamento do sistema de ensino do Distrito Federal; 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) ou órgão equivalente; 1 (um) representante dos diretores de escola pública de educação básica do Distrito Federal; 2 (dois) representantes do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF); 1 (um) representante da seccional distrital da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Distrito Federal; 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública indicado por entidade distrital de estudantes secundaristas; 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública indicado pela seccional distrital da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES); 1 (um) representante da seccional distrital da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE-DF); 1 (um) representante da Associação Nacional de Pós-graduação em Pesquisa em Educação (ANPED); 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal (SAE-DF); 1 (um) representante do Sindicato dos Professores da rede pública de ensino do Distrito Federal (SINPRO –DF); 1 (um) representante das escolas públicas do campo. O segundo destaque em relação à minuta de lei complementar de criação do CACS-DF trata das atribuições do Conselho. A sugestão é que o CACS passe a realizar o acompanhamento e controle social de todos os recursos da educação do Distrito Federal, o que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. A esse respeito, o presidente esclareceu que tal inclusão não significa desconsiderar o que for específico em termos de ações referentes aos recursos financeiros específicos do Fundeb, em especial no que se tange à análise e emissão de parecer. O presidente do CACS lembrou ainda que é muito importante que nessa parte da lei complementar fique claro que o CACS não faz fiscalização como os órgãos de controle, sim responde pelo acompanhamento e controle social dos recursos da educação. Afirmou que é preciso tomar muito cuidado para que não ocorra enfraquecimento do CACS como Conselho Social. Segue o artigo, na íntegra, da minuta da lei complementar a esse respeito que foi aprovado pelo Colegiado: “o CACS/FUNDEB-DF é responsável pelo acompanhamento e o controle social de todos os recursos da educação, sem prejuízo para o que for específico do montante referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e de outros programas previstos na Lei 14.113 de 2020” (art. 6º); “não cabe ação fiscalizadora tal como faz os órgãos de controle, e sim realizar o acompanhamento e controle social dos recursos com vistas à garantia do desenvolvimento da educação e da valorização dos profissionais da educação básica” (§ 2º, art. 6º). O terceiro destaque, por sua vez, referiu-se à divulgação dos pareceres emitidos e se entidades, organizações e instituições privadas, mediante

deliberação do conselho, também receberiam o documento. Ficou decidido, após breve diálogo sobre o tema que, embora seja importante a divulgação desse tipo de documento para entidades da sociedade civil que tenham ligação (direta ou indireta) com recursos da educação, que o parecer aprovado será disponibilizado no sítio do CACS/FUNDEB-DF, conforme previsto na Lei de Transparências, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (§ 2º, art. 7º, da minuta da LC de criação do CACS-DF). Já a outra parte do artigo 7º, mais especificamente o §1º, que estabelece o encaminhamento do parecer com a devida análise das prestações de contas do FUNDEB para o executivo e outros órgãos públicos permaneceu da forma como estava na minuta original; isso significa que o parecer seguirá para o Gabinete do Governador do Distrito Federal, Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (§ 1º, art. 7º da minuta de Lei Complementar). Já o quarto destaque é sobre o relatório do FUNDEB. Inicialmente, o presidente fez alguns esclarecimentos: a) não existe na legislação nacional (Lei 14.113 de 2020) nada que obrigue os executivos a enviarem relatório para os conselhos acerca da execução dos recursos do FUNDEB; b) no caso do GDF, quando muito, o CACS recebe vários documentos, tais como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), o Quadro de Detalhamento de Despesa e outros que são importantes, mas sem quaisquer tratamentos ou análises, o que dificulta a compreensão do Conselho no que se refere à execução dos recursos do Fundo. O presidente defendeu o texto da minuta de lei complementar, uma vez que o mesmo, além de obrigar o GDF a elaborar relatório acerca da execução dos recursos do FUNDEB, terá que: encaminhar versão preliminar para o Conselho até o último dia de janeiro e depois a versão final até março e ainda apresentá-lo na reunião ordinária do CACS do mês de abril. Ainda, segundo o presidente, essa nova lógica muda a dinâmica de prestação de contas dos recursos do FUNDEB, o que tende a fortalecer o acompanhamento e controle social do CACS sobre os recursos do FUNDEB por intermédio de uma análise bem feita da execução dos recursos e, claro, a emissão de um parecer à altura da importância desse Fundo. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros. O quarto e último destaque sobre a minuta de LC de criação do CACS-DF se referiu à criação e à manutenção de redes de conhecimento dos conselhos sociais e afins do DF. O presidente sugeriu que tal artigo fosse excluído da minuta de lei complementar. Motivo: é melhor concentrar a lei complementar com assuntos específicos do CACS. Sugeriu que, se for o caso, os conselheiros que vão tomar posse poderão discutir melhor a tal rede, que se for bem encaminhada pode fortalecer todos os conselhos Distrito Federal, sejam eles sociais ou não. Os conselheiros concordaram e o artigo foi excluído da minuta. Logo após a discussão dos destaques encaminhados previamente pela presidência, foi aberto espaço para discussão de quaisquer outros pontos da minuta de LC. A discussão foi iniciada com a questão do mandato do presidente, o qual passou de 4 (quatro) para 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período. Quanto ao Secretário Executivo, decidiu-se que o cargo: será ocupado por servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, prioritariamente da Carreira Assistência à Educação; será indicado e referendado pelo Conselho; deverá dedicar 100% da sua jornada de trabalho para a atuação nas atividades do CACS; receberá função gratificada, caso exista, compatível com as suas atribuições. O conselheiro Paulo Henrique Alves Guimarães e a conselheira Maria da Conceição Batista da Silva, a pedido do presidente, dispuseram-se a fazer revisão geral da minuta de LC, no que se refere à língua portuguesa e também a aspectos técnicos. A minuta de LC, após essas correções, será encaminhada via SEEDF ao gabinete do governador e também ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os devidos encaminhamentos e providências com vistas à aprovação da Lei. O Presidente do Conselho deu continuidade à pauta (item 3): análise do parecer elaborado pelo Presidente do CACS referente

à execução dos recursos do FUNDEB do ano de 2019. O Presidente ressaltou a dificuldade para obter as informações necessárias para emissão do parecer. Após a apresentação da proposta de parecer pelo Presidente, a mesma foi aprovada pelos conselheiros, mas ficou acordado que o conselheiro Paulo Henrique Alves Guimarães e a conselheira Maria da Conceição Batista da Silva fariam ajustes no texto do parecer, de forma a torná-lo mais técnico. Ficou acordado que a versão final seria encaminhada ao gabinete do Secretário de Educação na próxima semana (1º a 5 de fevereiro) com o nome de todos os conselheiros presente nessa reunião ordinária. O presidente reafirmou a necessidade de existir diálogo entre o CACS, o GDF e o TCDF para que seja discutido e definido um formato para o relatório de execução dos recursos do FUNDEB. Na opinião do presidente, o relatório em pauta deve conter, além de dados e informações já consagradas pela Secretaria de Economia do GDF e pelo TCDF, também as solicitações feitas pelo Conselho do FUNDEB. Deixou claro que a explicação para isso é simples: o CACS é um conselho social, ou seja, tem natureza específica e que precisa ser respeitada. O presidente defendeu também que o CACS discuta e defina coletivamente, o mais rápido possível, uma estrutura, ainda que inicialmente básica, para o parecer do Conselho sobre os recursos a execução dos recursos do FUNDEB. A conselheira Maria da Conceição lembrou que vários outros conselhos, já possuem uma estrutura de parecer definida e que é possível usar um deles como modelo, aquedando as necessidades do CACS/Fundeb. Usou como exemplo o CEDF, que na estrutura de seus pareceres possui “I – HISTÓRICO”, “II – ANÁLISE”, E “III – CONCLUSÃO”; e o CNE que, normalmente, registra “I – RELATÓRIO” (inclusive este item possui subdivisões, podendo conter um histórico ou uma introdução), II – VOTO DO RELATOR, E III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO. O presidente sugeriu que o CACS crie estrutura própria de parecer de execução dos recursos do FUNDEB, o que foi aprovado por todos. Logo em seguida, o presidente do Conselho apresentou o tópico 4. Informes: 4.1. Relatório do CACS 2020: solicitou sugestões dos conselheiros até a data de 5/2/2021 e destacou que procurou registrar no relatório algumas dificuldades do CACS em obter o que foi pedido; 4.2. Dados desagregados: informou a dificuldade do conselho em obter dados/informações junto a SEEDF e às regionais de ensino e que espera que, em futuro breve, esse cenário mude; 4.3. Simec e Sigecon: sugeriu que os instrumentos elaborados pelo servidor Carlos Lobato continuem a ser utilizados e, quando necessário, também aperfeiçoados, pois isso contribuirá muito para o fortalecimento do acompanhamento e controle social do CACS; 4.4. Plano de Ação 2021: destacou que, embora já tenha sido concluído, é um documento que precisa ser revisitado sempre, em especial a partir de fevereiro ou março com a posse dos novos conselheiros. 4.5. ofícios enviados e "retornos": afirmou que as respostas da SEEDF em relação às solicitações do CACS ainda deixam muito a desejar, em relação ao tempo de resposta e à qualidade das mesmas. O presidente sugeriu ainda que o Conselho peça imediatamente: dados e informações à SEEDF sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB 2020, se possível em forma de relatório (adotar os itens do Ofício n. 86 de 2020 e acrescentar outros); as receitas do FUNDEB-DF do mês de janeiro de 2020 e 2021 à Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC), com a devida especificação por cada imposto que compõe o Fundo, com vista a iniciar processo de análise referente às receitas do FUNDEB. Afirmou que o acesso a esses dados e informações é imprescindível para melhorar o processo de análise dos recursos do FUNDEB com vistas a fortalecer o acompanhamento e controle social desse Conselho e com isso contribuir de forma mais efetiva para o DESENVOLVIMENTO da educação básica pública e para a VALORIZAÇÃO dos profissionais da educação. Encaminhamentos da reunião: a) finalizar a minuta de Lei Complementar de criação do CACS/FUNDEB com todas as alterações aprovadas nessa reunião ordinária e enviá-la via ofício para o Gabinete do Secretário de Educação e para o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF); b) concluir

Parecer do CACS acerca da execução dos recursos do FUNDEB/2019 e encaminhá-lo via ofício para o Gabinete do Secretário de Educação, com os devidos esclarecimentos (o presente documento foi elaborado com base em informações solicitadas pelo próprio CACS ou obtidas de forma indireta junto a outros órgãos do GDF, pois a SEEDF não enviou prestação de contas referente à execução dos recursos do FUNDEB de 2019; o item 14 do Parecer 0387/2018 - GPIP da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal determina que a SEEDF "...observe a necessidade de fazer constar das prestações de contas anuais do Fundo a apresentação de relatório (parecer) do CACS acerca do mérito das contas) ; c) encaminhar ofício para o Gabinete do Secretário de Educação e solicitar dados e informações sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB 2020, se possível em forma de relatório (adotar os itens do Ofício n. 86 de 2020 e acrescentar outros); d) encaminhar ofício à SEEC e solicitar dados e informações precisas sobre as receitas do FUNDEB-DF do mês de janeiro de 2020 e 2021, com a devida especificação de cada imposto que compõe o Fundo, com vista a iniciar processo de análise referente às receitas do FUNDEB; e) criar estrutura de parecer de execução dos recursos do FUNDEB. Em seguida, o Presidente Francisco José sugeriu que a próxima reunião ordinária seja realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, ainda por meio de videoconferência, se possível já com a posse dos novos membros do conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Sala Virtual do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB-DF, Brasília, 27 de janeiro de dois mil e vinte e um.

Francisco José da Silva, Titular - CNTE (Presidente)

Paulo Henrique Alves Guimarães, Titular-CEDF

Mônica Saleh Mohammad Said, Titular-UMESB (Vice-Presidente)

Marcelo Acácio da Silva, Titular – UBES

Maria da Conceição Batista da Silva, Suplente-CEDF

Bernardo Fernandes Távora, Suplente-CNTE

Diego Jacques da Silva, Titular-SEEC-DF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DA SILVA - Matr. 00263370, Presidente do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica do Distrito Federal**, em 18/02/2021, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE ALVES GUIMARAES - Matr. 02340542, Membro do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica do DF-Titular**, em 22/02/2021, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA - Matr. 00486671, Membro do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica do DF-Suplente**, em 23/02/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56255121)
verificador= **56255121** código CRC= **F20D1B39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00026847/2021-69

Doc. SEI/GDF 56255121

Criado por [302384](#), versão 2 por [302384](#) em 18/02/2021 16:35:42.